



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado EDUARDO BOLSONARO

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº DE 2015

Solicita informações ao Senhor Ministro de Estado da Justiça acerca da necessária regulamentação da Lei nº 12.855, de 2 de setembro de 2013.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e nos arts. 115, inciso I, e 116, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que seja solicitada ao Ministério da Justiça, na figura de seu representante legal, a devida prestação de esclarecimentos referentes ao fato de, até o presente momento, ainda se encontrar pendente de regulamentação a Lei nº 12.855, de 2 de setembro de 2013, mais especificamente no tocante ao art. 1º, § 2º, do referido diploma legal, que estabelece a definição pelo Poder Executivo das localidades estratégicas, vinculadas à prevenção, controle, fiscalização e repressão dos delitos transfronteiriços.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 12.855, de 2 de setembro de 2013, institui a indenização devida a ocupante de cargo efetivo das Carreiras e Planos Especiais de Cargos que especifica, em exercício nas unidades situadas em localidades estratégicas vinculadas à prevenção, controle, fiscalização e repressão dos delitos transfronteiriços, tendo sido publicada no Diário Oficial da União em 03 de setembro de 2013.

Considerando o silêncio do texto quanto à sua vigência, o diploma legal passa a vigorar decorridos 45 (quarenta e cinco) dias depois de oficialmente publicada, consoante previsão do art. 1º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro. Portanto, o início da vigência se deu há mais de 1 (um) ano.

Entretanto, quando da publicação, restou pendente a definição das localidades estratégicas vinculadas à prevenção, controle, fiscalização e repressão dos delitos transfronteiriços, para o efetivo pagamento da indenização ao servidor público federal em exercício de atividade nas delegacias e postos do Departamento de Polícia Federal (DPF) e do Departamento de Polícia Rodoviária Federal (DPRF) nelas situados, conforme estabelece a lei.

Tal definição ficou a cargo do Poder Executivo, considerando os critérios de localização dos Municípios em região de fronteira e dificuldade de fixação de efetivo.

Surpreendentemente, decorridos 17 (dezessete) meses da publicação da lei, os policiais federais e rodoviários federais permanecem desassistidos quanto à percepção da indenização, pela desarrazoada inéria do Poder Executivo em publicar o competente ato regulamentar.

Embora a sociedade brasileira seja sabedora da política de depreciação das instituições policiais patrocinada pelo Governo Federal e demais integrantes do PT, em parte consistente na desvalorização das carreiras policiais, medida que se impõe é o encaminhamento do presente Requerimento de Informação, para que as autoridades competentes prestem os devidos

esclarecimentos, via Ministério de Estado da Justiça, autoridade à qual se encontram subordinados os membros do DPF e do DPRF e a quem caberia, em tese, a busca de melhor assistência aos integrantes daquelas carreiras policiais.

Sala das Sessões, em 10 de março de 2015.

EDUARDO BOLSONARO

Deputado Federal – PSC/SP